

Número do Processo:	201402536032	253603-47.2014.8.09.0176
---------------------	--------------	--------------------------

Data da Extratação :	07/07/2015
Diario da Justiça :	0
Publicado em :	
Disponibilizado em :	
Folha No. :	0
Numero de Folhas :	0
Despacho :	<p>TERMO DE AUDIENCIA AUTOS N 201402536032 AUTOR(A): LUCILENE DE MEL O FERREIRA ADVOGADO: DR. CHARLES AFONSO PEREIRA JUIZ DE DIREITO: DR. JOVIANO CARNEIRO NETO PROCURADOR FEDERAL: AUSENTE AOS SEIS DIAS DO MES DE JULHO DE DOIS MIL E QUINZE (06/07/2015), AS 15H30MIN , NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA CRIXAS, NA SALA DE AUDIENCIAS DO EDIFICIO DO FORUM LOCAL, ONDE PRESENTE SE ACHAVA O MM. JUIZ DE D IREITO DR. JOVIANO CARNEIRO NETO, COMIGO ASSISTENTE DE SEU CARGO ABAIXO ASSINADA. ABERTA A AUDIENCIA: APREGOADAS AS PARTES, COMPAR ECEU A PARTE AUTORA, COM SEU(A) ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A), AUSENTE O INSS. EM INSTRUCAO, FOI REALIZADO O DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE E OUVIDA(S) A(S) TESTEMUNHA(S), CONFORME TERMO(S) EM ANEXO. ALEG ACOES FINAIS REMISSIVAS. ATO CONTINUO, O MM. JUIZ PROFERIU A SEGU INTE SENTENCA: CUIDA-SE DE ACAO PREVIDENCIARIA PROPOSTA PELA PART E AUTORA ACIMA NOMINADA EM FACE DO INSS. ALEGOU QUE PREENCHE OS R EQUISITOS LEGAIS PARA O BENEFICIO ASSISTENCIAL (LOAS), JA QUE PRE ENCHE OS REQUISITOS LEGAIS. A RE APRESENTOU CONTESTACAO, F. 48/51 . EM INSTRUCAO FOI OUVIDA A PARTE E UMA TESTEMUNHA, CONFORME TERM OS EM ANEXO. E O SUCINTO RELATO. DECIDO. POIS BEM, INEXISTINDO QU ESTOES PRELIMINARES A SEREM DIRIMIDAS, ESTANDO PRESENTES OS PRESS UPOSTOS PROCESSUAIS E AS CONDICoes DA ACAO DE FORMA ESCORREITA, P ASSO, POR OPORTUNO, AO EXAME DO MERITUM CAUSAE. COM EFEITO, NOS M OLDES DO ARTIGO 20 DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL, O BENEFICIO DE PRES TACAO CONTINUADA E A GARANTIA DE UM SALARIO-MINIMO MENSAL A PESSO A COM DEFICIENCIA E AO IDOSO COM NO MINIMO 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS QUE COMPROVEM NAO POSSUIR MEIOS DE PROVER A PROPRIA MANUTENC AO NEM DE TE-LA PROVIDA POR SUA FAMILIA. ACERCA DOS REFERIDOS PRE SSUPOSTOS, ANALISANDO O RELATORIO MEDICO JUNGIDO A INICIAL DESTA FEITO, CONSTATO QUE O REQUERENTE E PERMANENTEMENTE INCAPAZ PARA O EXERCICIO DE SUA ATIVIDADE LABORATIVA, NAO SE PODENDO OBRIGAR A REQUERENTE, APOS MAIS DE 40 ANOS DE VIDA, A INICIAR-SE EM OUTRA A TIVIDADE QUE NAO A QUE COMUMENTE EXERCIA, SOB PENA DE VIOLACAO A RAZOABILIDADE E DIGNIDADE DA PESSOA. NO QUE PERTINE AO SEGUNDO PR ESSUPOSTO, QUAL SEJA, A INCAPACIDADE DE SE SUSTENTAR, EM ANALISE DO ESTUDO SOCIAL REALIZADO (JUNTADO EM AUDIENCIA COM VISTAS DAS P ARTES), AUFERINDO A RENDA MENSAL INFERIOR A 01 (UM) SALARIO-MINIM O, NA QUAL SUSTENTA A FAMILIA E PROVE A AQUISICAO DOS MEDICAMENTO S DO REQUERENTE, SOBREVIVENDO, PORTANTO, COM MUITAS DIFICULDADES. ADEMAIS, O STF, QUANDO DO JULGAMENTO DA RECLAMACAO (RCL) 4374, D ECIDIU QUE, O MINIMO INDICADO NO ART. 20 DA LEI 8742/93, NAO PODE SER BALIZADO DE FORMA IMUTAVEL, DEVENDO O APLICADOR AVERIGUAR A SITUACAO ECONOMICA, BEM COMO O ATUAL PATAMAR DA ECONOMIA BRASILEI RA, APONTANDO PARA MEIO SALARIO-MINIMO O VALOR PADRAO DE RENDA FA MILIAR PER CAPITA, NO QUE SE ENQUADRA O CASO DOS AUTOS. SALIENTE- SE QUE O JUIZ NAO FICA ADSTRITO AO EXAME PERICIAL, DEVENDO JULGAR CONFORME AS PROVAS CONJUGADAS AOS AUTOS. ASSIM, NAO OBSTANTE A C ONCLUSAO DO LAUDO PERICIAL, ENTENDO QUE A SITUACAO PESSOAL POSTA INDICA OUTRA SITUACAO, QUAL SEJA, A AUTORA NAO DETEM CONDICoes PA RA, LIVRE E VINCULATIVAMENTE, TRABALHAR PARA AUTOSSUSTENTAR-SE, H AJA VISTA O QUADRO CLINICO POSTO NOS AUTOS. ADEMAIS, O ESTADO BRA SILEIRO AO DISPOR SOBRE A DIGNIDADE HUMANA COMO FUNDAMENTO, INDIC A QUE AS PESSOAS DEVEM TER O MINIMO EXISTENCIAL, AQUELE MINIMO BA SICO PARA SOBREVIVER NOS TERMOS DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, O QUE NAO SE VE A AUTORA, JA QUE, PELA IMPOSSIBILIDADE FISICA E AINDA, SABENDO DA SITUACAO ECONOMICA NACIONAL, A QUAL PRA QUEM E JOVEM J A E POR DEMAIS COMPLICADO ENCONTRAR UM EMPREGO, QUANTO MAIS PARA UMA SENHORA DE MAIS DE 40 ANOS E COM PROBLEMA DE SAUDE INTERMITEN TE. AO TEOR DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA DE TERMINAR AO INSTITUTO REQUERIDO A IMPLANTACAO DO BENEFICIO ASSIST ENCIAL AO PORTADOR DE DEFICIENCIA (LOAS) EM FAVOR DA PARTE AUTORA , COM O PAGAMENTO DE 01 (UM) SALARIO-MINIMO MENSAL, DEVIDO DESDE A DATA DA CITACAO (FLS. 47-V, 24.09.14). RESSALVO QUE AS PRESTACO ES VENCIDAS DEVERAO SER ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA NO PERCENTUAL DE 0,5% (ZERO VIRGULA CINCO) AO MES, DESDE A DATA DA CITACAO, E CORRECAO MONETARIA, COM BASE NO MANUAL DE ORIENTACAO DE PROCEDIME NTOS PARA CALCULOS DA JUSTICA FEDERAL, A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA EM ATRASO, NOS TERMOS DA RESOLUCAO/CJF 134, DE 21/12 /2010. POR SUCUMBENTE, CONDENO O INSTITUTO REQUERIDO AO PAGAMENTO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS, FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DAS PRESTACOES VENCIDAS ATE A PRESENTE DATA, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, 4 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, E DA SUMULA 111 DO S UPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA. ATENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 8, 1, D A LEI N 8.620, DE 05/01/93, DEIXO DE CONDENAR O REQUERIDO AO PAGA MENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PUBLICADA EM AUDIENCIA. REGISTRE-SE . INTIMEM-SE. TENDO EM VISTA O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAI S PARA O DEFERIMENTO DA ANTECIPACAO DE TUTELA, JA QUE, NUM JUIZO</p>

**DE COGNICAO CONCRETA VERIFICA-SE A PRESENCA DA VEROSSIMILHANCA DAS ALEGACOES INICIAIS, BEM AINDA, DO PERIGO DA DEMORA, POSTO A SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE DO REQUERENTE, SENDO NECESSARIO O PRONTO ESTABELECIMENTO DO BENEFICIO. ASSIM, INTIME-SE O INSS PARA, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, PROVIDENCIAR A IMPLANTACAO DO BENEFICIO AO MENOR AUTOR DOS AUTOS, SOB PENA DE MULTA DIARIA, PESSOAL AO DIRETOR RESPONSAVEL PELA AGENCIA, DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). PUBLICADA EM AUDIENCIA, REGISTRE-SE OPORTUNAMENTE. INTIME-SE. APOS O DECURSO LEGAL, SEM RECURSO E SEM REQUERIMENTO DE EXECUCAO DE SENTENÇA, ARQUIVE-SE.. EU, _____ (RMS) SECRETARIO, O DIGITEI.
JOVIANO CARNEIRO NETO JUIZ DE DIREITO AUTOR(A): ADVOGADO:**